



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-LOG/019

Vitória, 24 de setembro de 2024

Senhor Vereador
Leandro Piquet De Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação Referentes à Logradouros do PL nº 151/2024, de autoria do Vereador Maurício Leite, através do Ofício 854/2024 da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, que exarou o Parecer a seguir descrito:

"Em resposta ao processo 6767900/2024, referente ao Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Senhor Vereador MAURÍCIO LEITE, referente à denominação oficial do Pracão no bairro Jardim Camburi, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que a área existe, mas entendemos que a referida área não pode ser considerada logradouro público.

Justifica-se tal entendimento conforme definição de logradouro público constante no Anexo 1 da Lei nº 6.080/2003, o qual diz que logradouro público são locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

Entendemos que a referida área trata-se de um equipamento urbano, localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, praça essa considerada logradouro público.

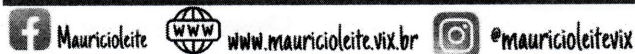
Diante o exposto acima, recomendamos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao setor competente para análise.". (grifo nosso).

Atenciosamente,

Regis Mattos Teixeira
Secretário de Governo em exercício

Ref. Proc. 6767900/2024 - PMV

7986/2024 - CMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° _____

Denomina "Vitor Rangel Cardoso" o Pracão localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, em Jardim Camburi, no Município de Vitória - ES.

Art. 1º Fica denominado de "Vitor Rangel Cardoso" o Pracão localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, no bairro Jardim Camburi, Vitória - ES

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei nº 6.080/2003.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2024.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR - PRD

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa homenagear Vitor Rangel Cardoso, que em vida dedicou-se as causas animais no bairro Jardim Camburi.

Vitor era apaixonado pelos animais, tutor de Iron, Jarvis e Tony, três cachorros adoráveis, os quais adotou ao encontrá-los em situação de vulnerabilidade.

Ao longo de sua vida, sempre foi engajado nas causas animais, atuando em Jardim Camburi e outros bairros através do fornecimento de cuidados e alimentação, deixando um legado irreparável ao parir em abril de 2021, vítima da Covid-19.

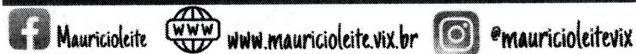
O presente Projeto de Lei trata-se de grande e merecida homenagem a Vitor, que desenvolvia seu trabalho com amor, buscando sempre o melhor para os animais e a sociedade.

O Pracão localizado na Praça Nilze Mendes Rangel é um espaço dedicado ao lazer e ao bem-estar dos animais de estimação. Equipado com diversos brinquedos, como Slalom (zig-zag), salto pneu, rampa e túnel, o parque proporciona um ambiente propício para a diversão e exercício dos pets. Por este motivo, acreditamos que nomeá-lo de Vitor Rangel Cardoso refletirá a essência acolhedora e vibrante que este parque representa para a comunidade de Jardim Camburi.

Deste modo, percebendo o papel executado por Vitor Rangel Cardoso, e como forma de gratidão, requer o acolhimento da presente proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de agosto de 2024.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR - PRD



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
VITOR RANGEL CARDOSO

INSCRIÇÃO Nº 24

MATRÍCULA

0246200155 2021 4 00050 016 0017298 04

SEXO ETNIA

CITIZANIA

LOCAL DE RESIDÊNCIA

ESTADO CIVIL

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº

DATA E HORA DO FALLECIMENTO

no primeiro (1ª) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021) às 13:29 horas

LOCAL DO FALLECIMENTO

hospital Santa Mônica, Rodovia do Sol, Km 01, Itapirica, Vila Velha-ES

CAUSA DA MORTE

insuficiência respiratória, pneumonia, covid-19

DECLARANTE

João Barreto Cardoso

TESTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

maternidade municipal de Maruípe em Vitória-ES

Nº E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDU O ÓBITO

Dr. Aly Alves Toffolo, CRM nº 17217

BAIXAS/ANOTAÇÕES A ACRESCER

os de Registro: Livro C-50, Folha: 16, Termo: 0017298, Lavratura: 02/04/2021. O falecido não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditos, não deixando filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

consta nenhuma anotação de cadastro.

Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital

Oficial: João Ferreira de Paiva

da Santa Leopoldina, nº 1031, Loja A-04, Coqueiral de Itapirica, Vila Velha-ES. Tel. (27) 3289-2373 repnucursul@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro.

Vila Velha-ES, 02 de abril de 2021

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

024620.W3D2103.05453

Impostos: R\$0,00 Encargos: R\$0,00 Total: R\$0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Matheus Moreira Rodrigues

Exercevnte Autorizado

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Autenticar documento em autenticidade.br

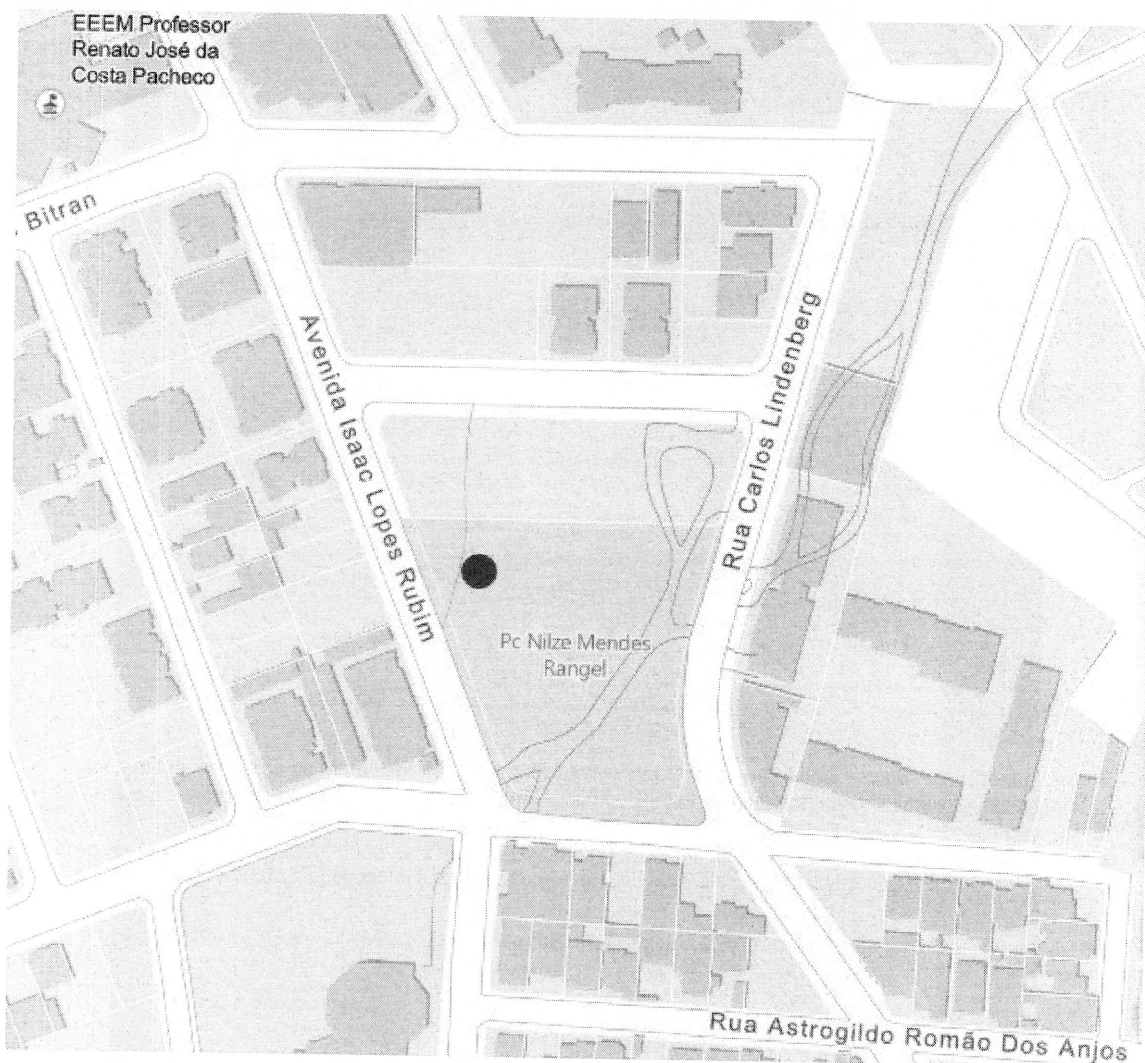
com o identificador 320038003500390037003939A(UHUUU), Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICPP-Brasil).



f MauricioLeite www.mauricioleite.vix.br @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira –
Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003800350039003700390035006000 Documento assinado digitalmente com o MP nº
2.200-272001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº. 854/2024 - SEDEC/GAB

Vitória, ES, 23 de setembro de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
LORENZO PAZOLINI
Prefeito do Município de Vitória

Ref.: PROCESSO Nº 6767900/2024 – INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao processo em epígrafe, protocolizado na CMV sob o nº 7986/2024, referente ao **Projeto de Lei 151/2024**, de autoria do Sr. Vereador **Maurício Leite**, sobre a denominação oficial de logradouro público localizado no bairro **Jardim Camburi**, Vitória – ES, encaminhamos em anexo o parecer da Coordenação de Cadastro e Emplacamento de Logradouros desta Secretaria.

Sem mais para o momento renovam-se os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCIANO

FORRECHI:02463
362774

Assinado de forma digital por
LUCIANO
FORRECHI:02463362774
Dados: 2024.09.23 11:16:39
-03'00'

LUCIANO FORRECHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
Gerência de Informações Urbanas
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

À SEDEC/GAB

Vitória, 11 de setembro de 2024

Em resposta ao processo 6767900/2024, referente ao Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Senhor Vereador MAURÍCIO LEITE, referente à denominação oficial do Pracão no bairro Jardim Camburi, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que a área existe, mas entendemos que a referida área não pode ser considerada logradouro público.

Justifica-se tal entendimento conforme definição de logradouro público constante no Anexo 1 da Lei nº 6.080/2003, o qual diz que logradouro público são locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

Entendemos que a referida área trata-se de um equipamento urbano, localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, praça essa considerada logradouro público.

Diante o exposto acima, recomendamos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao setor competente para análise.

Atenciosamente,

Lucas Rossi Galletti

Coordenador de Cadastro e Emplacamento de Logradouros

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão
Rua Vitorino Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480
Tel.: (27) 3135-1130

O documento foi adicionado eletronicamente por LUCAS ROSSI GALLETTI, CPF: ***.79.607-** em 11/09/2024 14:27:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 75D01602-459A-4C0C-9F79-362183D50CDB

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCAS ROSSI GALLETTI:09367960735 - Assinado Digitalmente em: 11/09/2024 14:28:10



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
Gerência de Informações Urbanas
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

À SEDEC/GAB

Vitória, 11 de setembro de 2024

Em resposta ao processo 6767900/2024, referente ao Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Senhor Vereador MAURÍCIO LEITE, referente à denominação oficial do Pracão no bairro Jardim Camburi, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que a área existe, mas entendemos que a referida área não pode ser considerada logradouro público.

Justifica-se tal entendimento conforme definição de logradouro público constante no Anexo 1 da Lei nº 6.080/2003, o qual diz que logradouro público são locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

Entendemos que a referida área trata-se de um equipamento urbano, localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, praça essa considerada logradouro público.

Diante o exposto acima, recomendamos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao setor competente para análise.

Atenciosamente,

Lucas Rossi Galletti

Coordenador de Cadastro e Emplacamento de Logradouros

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão
Rua Vitorino Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480
Tel.: (27) 3135-1130